

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: ------

- 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e
- 2) FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL, com o número de pessoa coletiva 501065326, com sede social nature presentada neste ato pelo Presidente da Direção, Luís António Leandro Sénica, residente na la portador do cartão de cidadão n.º la válido até la portador la portador do la portador do



o Secretário Geral, Jorge Ricardo Rosado Marques, residente na
portador do cartão do cidadão com o n.º, Válido
até 🛂 🔔 contribuinte n.º 💮 , ambos com poderes para o ato nos termos do
estipulado na Certidão Permanente de Registos com o Código de acesso: 2510-6602-
8779, registados na conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1º Secção, adiante
designado de Segundo Outorgante;
um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes
cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



O prazo de execução do programa	objeto	de comparticipação	financeira	ao abrig	jo do
presente contrato foi de 3 dias					

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

- 2) A obrigação associada à comparticipação referida no número anterior é disponibilizada até 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e mediante a apresentação e validação dos correspondentes comprovativos de despesa.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

56	ão obrigações da Federação de Patinagem de Portugal:
э)	Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da
	proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí
	expressos;



b)	Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da
	efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contratos-programa, sempre
	que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
c)	Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com
	reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo
	com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na
	redação atual, quando aplicável
d)	Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado
	sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e
	cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência
	do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-
	lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
e)	Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara
	Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto
	2023",
f)	Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação
	com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto
	no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27
	de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem
	como a legislação nacional aplicável;

MAIA

g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e

atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e

para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando

tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante

antes do início do evento; -----

h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED),

em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua

responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu

incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das

comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante, ------

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede

à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver

todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha

sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante

obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.



CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução dos presentes contratos-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS



1.	Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão
	atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro
	outorgante
2.	O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a
	rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso
	Contabilístico n.º 1853/23, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4063/23 ambos
	de 11 de setembro de 2023
3.	Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos
	a arbitragem nos termos da lei
4.	Da decisão cabe recurso, nos termos da lei
As	ssinado em Maia e Paços do Concelho, a 25 de setembro de 2023, em dois exemplares
de	e iqual valor.

O 1.º OUTORGANTE

ANTONIO DOMINGOS digital por ANTONIO DOMINGOS DA DA SILVA TIAGO

Assinado de forma SILVA TIAGO Dados: 2023.09.27 18:22:44 +01'00'



O 2.º OUTORGANTE

Assinado por: LUÍS ANTÓNIO LEÁNDRO SÉNICA Num. de Identificação: 06556888 Data: 2023.09.25 17:45:07+01'00'

Assinado por: JORGE RICARDO ROSADO MARQUES

Num. de Identificação: 09946340 Data: 2023.09.25 11:13:31+01'00'